



[Boletim de Monitoramento de Queimadas e Incêndios Florestais no Estado do Pará](#)

[Elaborado em: 12/11/2018](#)

Situação atual de queimadas e incêndios: Nos dias 08 a 11 de Novembro de 2018, foram detectados, pelo satélite de referência, **592** focos de queimadas sobre o Estado do Pará distribuídos em 89 municípios. Através da espacialização de dados oriundos do Satélite de Referência, foram observados **432** focos de queimada em floresta densa e **160** focos de queimadas em áreas de pastagens, agricultura, etc.

Focos nos municípios: O gráfico 1 representa os 15 municípios paraenses com mais focos de queimadas detectados pelo AQUA_M-T (Satélite de Referência). Os municípios com mais registros de focos de queimadas foram: Pacajá com 60 focos, Portel com 54 focos e com 39 focos cada Baião e Moju.

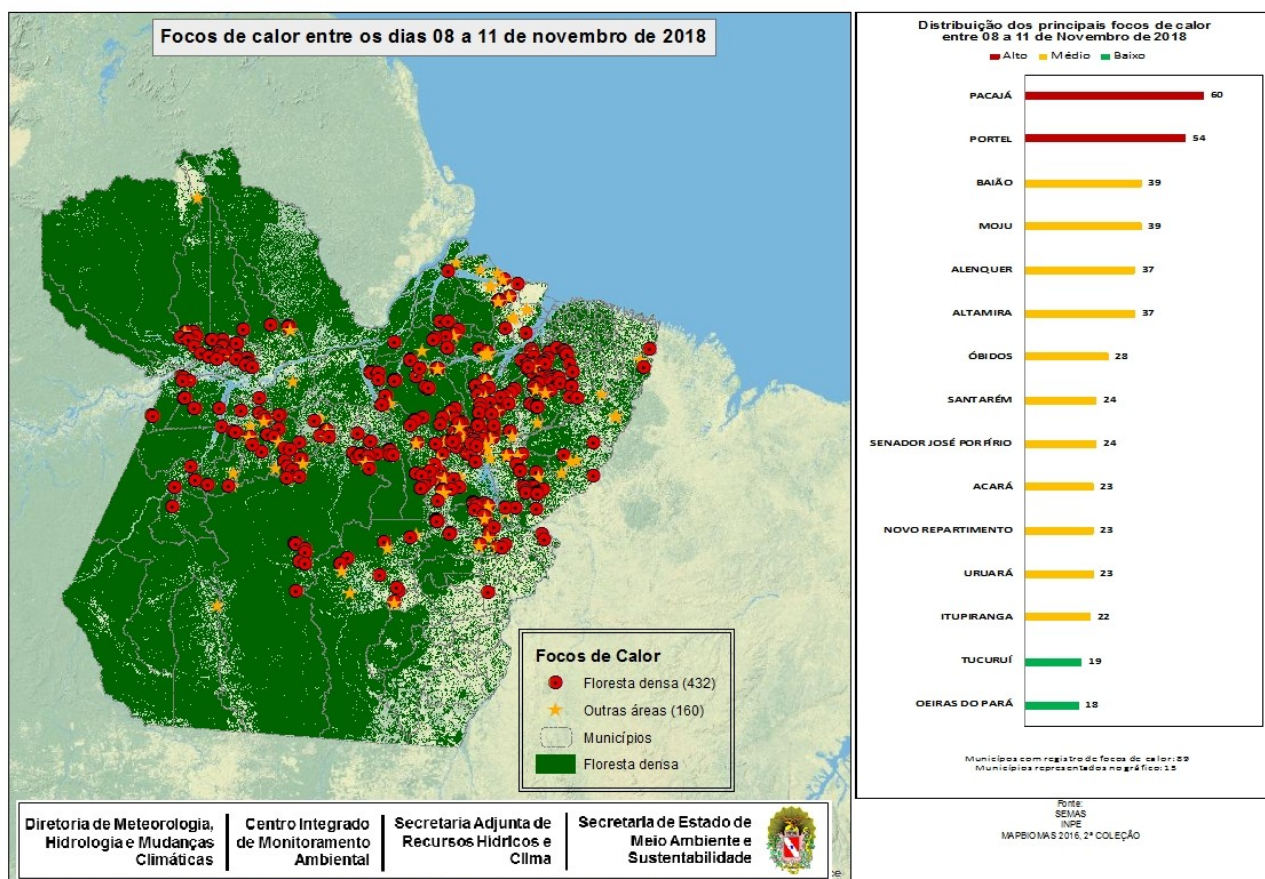


Figura 01: Mapa de focos de calor ocorrido nos dias 08 a 11/11/2018. (Fonte: INPE – SEMAS/PA).

A figura 02 mostra o mapa de focos de calor detectados nas áreas protegidas do Estado do Pará. No período em questão foram detectados um total de **98** focos, sendo 64 focos de calor na Unidade de Conservação Estadual (UC Estadual), 12 focos de calor na Unidade de Conservação Federal (UC Federal) e 22 focos em Terra Indígena (TI).

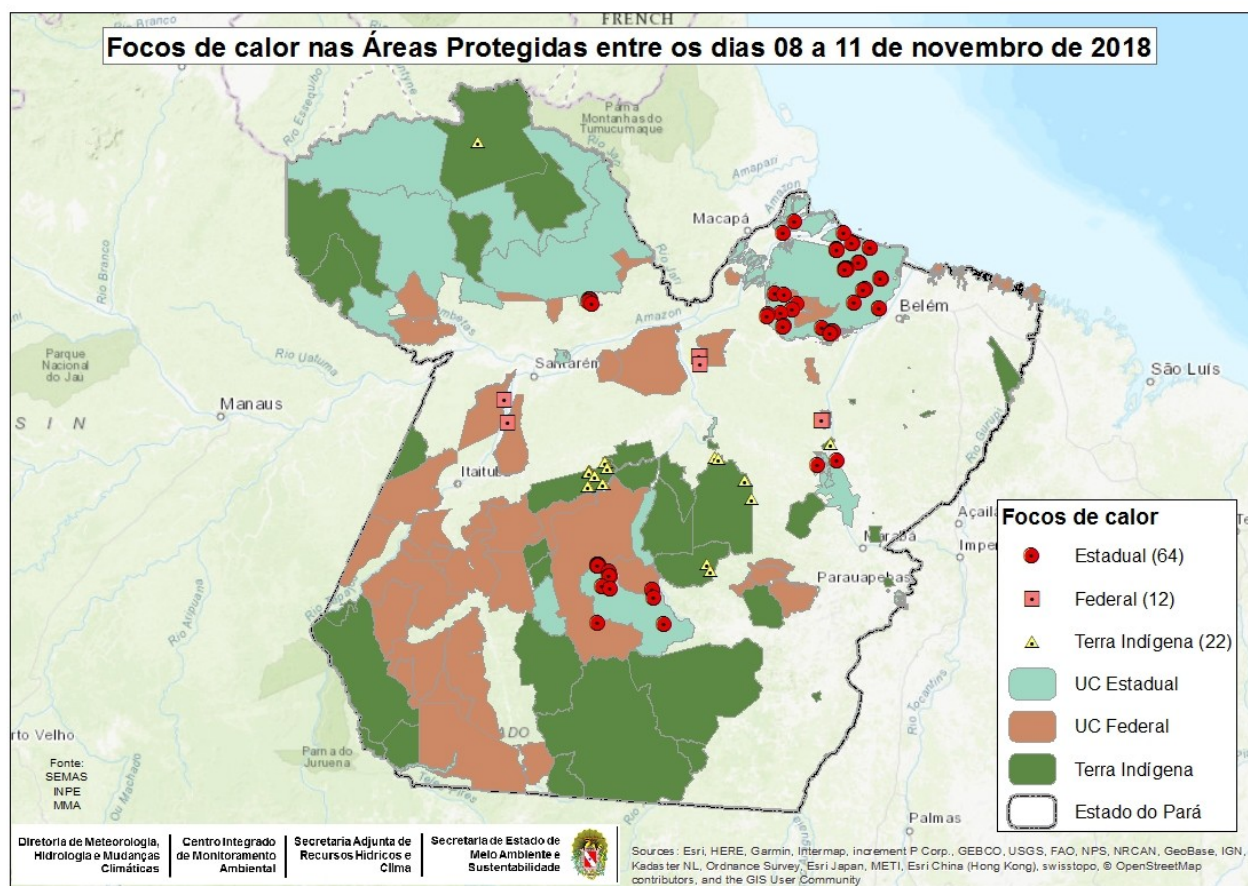


Figura 02: Mapa de focos de calor em unidades de conservação nos dias 08 a 11/11/2018. (Fonte: INPE-SEMAS/PA).

A Figura 03 mostra as UC's Estaduais, onde as maiores concentrações de focos ocorreram na APA do Arquipélago do Marajó com 74 focos, APA Triunfo do Xingu com 18 focos e FE Parus com 10 focos. Nas UC's Federais, destaca-se na R.Ex. Ipaú-anilzinho com 08 focos, FN Caxiuanã com 05 focos e REx Verde para Sempre com 04 focos. Já para as TI's, os focos de queimadas detectados foram nas: TI Cachoeira Seca com 15 focos, no Parque do Tumucumaque com 06 focos e na TI Trincheira Bacaja com 05 focos.

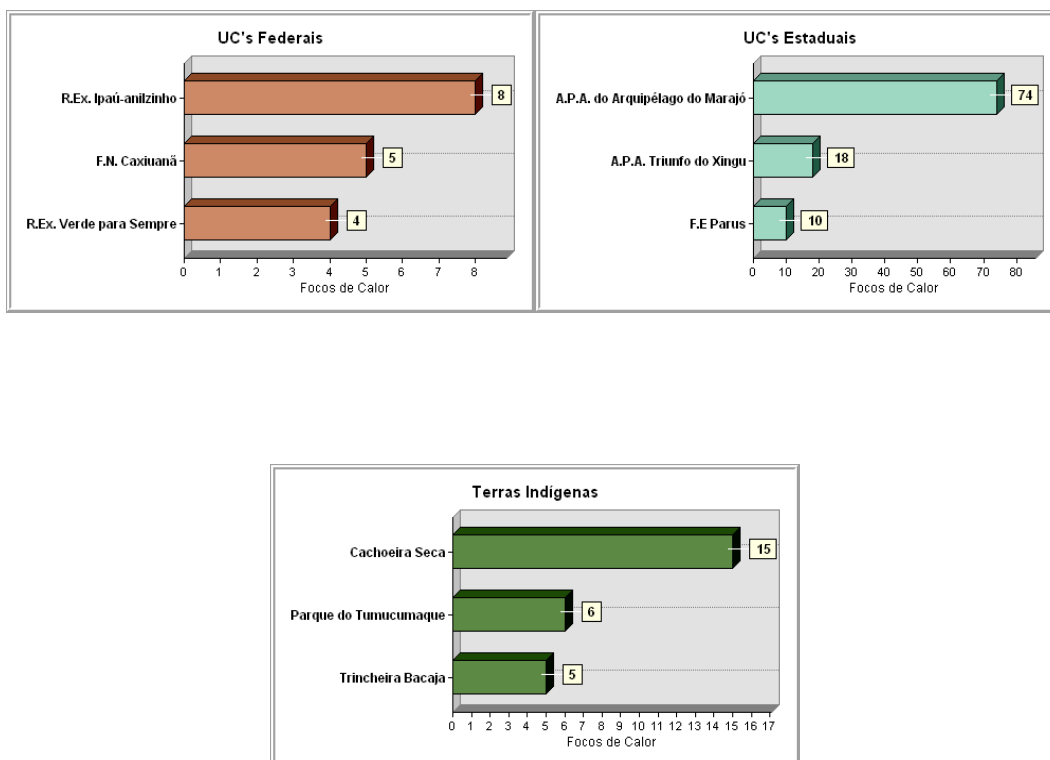


Figura 03: Quantidade de focos em áreas protegidas nos dias 08 a 11/11/2018. (Fonte: INPE-SEMAS/PA).

Nota 1: Queimadas provocadas em florestas é considerado um crime ambiental. Conforme consta no artigo 50 do Decreto Federal 6.514/2008 incorre em infração destruir ou danificar florestas ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies plantadas sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente, resultando em multas a partir de R\$ 5.000,00 por hectare. Também enquadra-se nos incisos I e IV da Lei Estadual nº 5.887/1995 e está em consonância com artigo 70, parágrafo 1º da Lei de Crimes Ambientais (nº 9605/1998).